



# Prefeitura do Município de São Pedro

DECRETO Nº 8.329

DE 3 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei nº 4.762, de 1º de outubro de 2025, abre crédito suplementar na legislação orçamentária do Município da forma que especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os créditos suplementares e especiais deverão ser autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo, na forma do Art. 42 da lei nº 4.320/94,


## DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 4.762, de 1º de outubro de 2025, e, com efeito, fica aberto na contabilidade municipal, no orçamento vigente, em favor do órgão da administração indireta denominado Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro (SAAESP), um crédito suplementar no valor de R\$ 1.694.650,00 (Um milhão seiscentos e noventa e quatro mil seiscentos e cinquenta reais), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a este decreto, que dele fazem parte integrante, independente de transcrição.

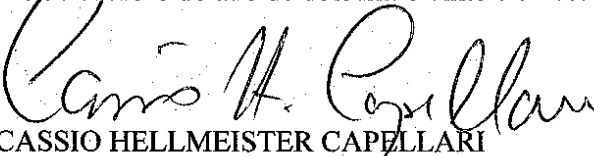
Art. 2º O valor do crédito suplementar previsto no Art. 1º será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro verificado no exercício de 2024, nos termos do Art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica referido crédito incluído nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.619, de 9/08/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem assim contempladas as devidas modificações na Lei nº 4.655, de 12/12/2024, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2025.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI  
Secretário Interino




SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64 -

DOTAÇÃO QUE SERÁ SUPLEMENTADA		
03.01.01- SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAESP		
17.512.0084.2.042000 MANUT SERV ÁGUA E ESGOTO		
(753) 3.3.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas -FR 04 -CA 110.0000		85.000,00
(754) 3.3.90.13.00 - Obrigações Patronais -FR 04 -CA 110.0000		293.000,00
(755) 3.3.90.16.00 -Outros Despesas Variáveis - Pessoal Civil -FR 04 -CA 110.0000		228.650,00
(758) 3.3.90.30.00 - Material de Consumo -FR 04 -CA 110.0000		449.000,00
(763) 3.3.90.39.00 - Outros Serv Pessoa Jurídica -FR 04 -CA 110.0000		650.000,00
	TOTAL	1.694.650,00
RECURSO PARA SUPLEMENTAÇÃO		
SUPERAVIT FINANCEIRO		

  
David Antonio Thebaldi  
CRC 1sp-238654/0-0



**ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO**

Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto FR 04 C.Aplicação 110.0000 R\$  
1.694.650,00

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.**

A abertura de Crédito suplementar valor de R\$ 1.694.650,00, por superávit financeiro, desse ao fato de necessidade de recomposição orçamentária visto o aumento significativo da tarifa de energia e sendo grande o uso pela instituição, outro fator importante é o aumento da Selic o que fez aumentar as despesas de manutenção e o calculo de reajuste da valor ser um pouco menor na previsão do que o realmente efetivado pelo Município de 5,05%, a previsão inicial era de 4,5, isso ocasionou um deficit de dotações orçamentárias necessitando a devida recomposição para finalizar o exercício.

São Pedro, 19 de setembro de 2025



CARLOS EDUARDO DE SOUZA MENDES  
PRESIDENTE SAAESP



**ITEM 9.2.02 – PARECER TÉCNICO**

**VALOR R\$ 1.694.650,00**

**INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).**

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio com o Estado que não onerarão os recursos da autarquia

**Em: 19/09/2025**



**DAVID ANTONIO**  
**THEBALDI CRC Nº**  
**238.654/O-0**